**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 146/2023

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2023.

À
Sra Mirtes Neviman de Araújo
Rua Maria Augusta Barbosa, 40
Confins/MG
A/C jussara.rimaconsultoria@gmail.com

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência*: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015915/2023-11

Prezada,

Considerando que em 31 de maio do corrente foi formalizado processo de intervenção ambiental através do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para instalação de uma usina fotovoltaica, em nome de Mirtes Neviman de Araújo., CPF/CNPJ 558.617.336-00, no município de Confine/MG.

Considerando que o requerimento em questão do processo SEI em tela trata-se de instalação de Usina Fotovoltaíca atividade E-02-06-2 que segundo a DN COPAM n°217 de 06 de dezembro de 2017, com capacidade instalada de Potência nominal do inversor de 0,5 MW não é passivel de licença ambiental

Considerando que o imovel conforme certidão de registro cartorio Pedro Leopoldo matricula 33.568 Livro: 2 Folha: 1 , aberta em 30 /11/2015 Av 01e que trata-se de imovel urbano conforme descrito nos documentos do processo

Considerando o Decreto nº. 47.749/2019, compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

Nas áreas urbanas, caso a intervenção ambiental não esteja relacionada ao licenciamento ambiental de responsabilidade de outros níveis de governo (estadual ou federal), a autorização é de competência do órgão ambiental municipal.

II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas conforme previsão da legislação especial.

Tendo em vista se tratar de empreendimento localizado em zona urbana e não passível de licenciamento estadual, entendemos ser de competência do órgão ambiental municipal.

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Sra Mirtes Neviman de

Araújo MG, Considerando o Decreto nº. 47.749/2019, compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70879144** e o código CRC **759D9257**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0015915/2023-11 SEI nº 70879144